



## PROJETO DE LEI Nº 07, DE MARÇO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM  
**APROVADO**  
VOTAÇÃO ÚNICA

FAVORÁVEIS: 17 CONTÁRIOS: -  
ABSTENÇÃO: 0 DATA: 08/04/2026

Institui a Bonificação de Desempenho Escolar com Sistema de Transparência, Avaliação e Qualidade (DESTAQUE) aos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Jardim -PE, com base nos resultados obtidos nas avaliações internas e externas do município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** Fica instituída a Bonificação de Desempenho Escolar com Sistema de Transparência, Avaliação e Qualidade (DESTAQUE), com a finalidade de valorizar e incentivar o desempenho dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, com base nos resultados obtidos em avaliações internas e externas.

**Art. 2º** O Programa tem por objetivos:

- I – estimular a melhoria contínua da qualidade do ensino;
- II – reconhecer o mérito de profissionais e unidades escolares que apresentem desempenho destacado;
- III – fomentar a cultura de resultados e de gestão orientada por evidências;
- IV – promover o aprimoramento dos indicadores educacionais do Município.

**Art. 3º** A bonificação poderá ser concedida com base nos seguintes critérios:

- I – desempenho destacado em avaliações externas oficiais, tais como o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, o Sistema de Avaliação da Educação de Pernambuco – SAEPE, ou outros que venham a substituí-los;
- II – desempenho aferido pelo Sistema de Avaliação Bonjardinense de Educação e Rendimento – SABER;
- III – evolução significativa dos indicadores educacionais da unidade escolar, conforme parâmetros a serem definidos em regulamento.

**Art. 4º** A bonificação poderá ocorrer:

- I – individualmente, aos profissionais que se destaquem nos resultados de turmas ou componentes curriculares avaliados;
- II – coletivamente, às equipes escolares das unidades que alcançarem metas ou obtiverem os melhores resultados nas avaliações referidas no art. 3º;



III – a todos os profissionais em exercício na unidade escolar que obtiver a melhor avaliação no âmbito do Sistema SABER.

§1º Terão direito à Bonificação de Desempenho Escolar com Sistema de Transparência, Avaliação e Qualidade (DESTAQUE) referida no inciso III, toda comunidade escolar, composta pelos profissionais em efetivo exercício, observados os seguintes critérios:

I – Proporcionalidade ao tempo em que o servidor esteve lotado e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, considerando o ano letivo de 200 (duzentos) dias do período de apuração dos resultados;

II – Desconsideração, para fins de cálculo, do período em que o servidor esteve afastado da unidade escolar, por qualquer motivo, excetuadas as hipóteses em que o afastamento for considerado de efetivo exercício e desde que o afastamento não ultrapasse 6 (seis) meses no exercício de referência;

§ 2º Para serem elegíveis ao recebimento da Bonificação DESTAQUE referida no parágrafo anterior, os servidores deverão ter participação mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas formações obrigatórias oferecidas pela Secretaria de Educação, quando estas forem disponibilizadas.

**Art. 5º** A Bonificação de Desempenho Escolar com Sistema de Transparência, Avaliação e Qualidade (DESTAQUE) será paga em parcela única e corresponderá a percentual incidente sobre o vencimento base do servidor beneficiado, observado o seguinte:

I – até 100% (por cento) para premiação individual;

II – até 15% (por cento) para premiação coletiva por unidade escolar;

III – até 30% (por cento) para os profissionais da escola com melhor desempenho no Sistema SABER.

§ 1º Os percentuais específicos serão definidos por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A premiação possui natureza jurídica indenizatória e eventual, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não integrando a base de cálculo de vantagens pessoais, férias, décimo terceiro salário, contribuições previdenciárias ou quaisquer outras parcelas.

§ 3º O recebimento da bonificação não gera direito adquirido à sua percepção em exercícios posteriores.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes fontes:

I – Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), observados os percentuais e critérios de aplicação fixados na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em



especial no que dispõe o art. 26, §1º, II e §2º, que permitem a utilização de recursos da parcela dos 30% para ações de valorização dos profissionais da educação que não integram o magistério;

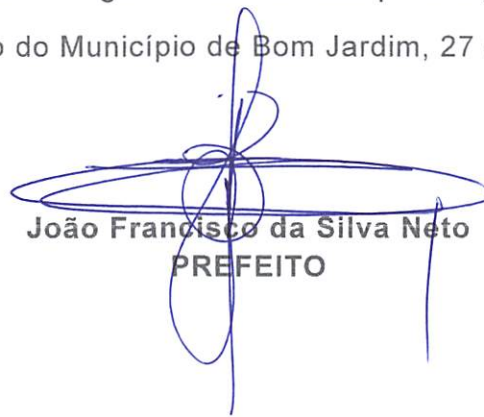
II – Recursos próprios do Tesouro Municipal destinados à educação;

III – Outras fontes que venham a ser legalmente instituídas para este fim.

**Art. 8º** O DESTAQUE não compõe, em nenhuma circunstância, os vencimentos dos servidores alcançados por esta Lei, inclusive para fins previdenciários, não sendo considerado para cálculo de quaisquer benefícios ou vantagens pecuniárias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 27 de março de 2026.



João Francisco da Silva Neto  
PREFEITO